



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Diretoria Legislativa

OFÍCIO Nº 654/2021/ DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 30 de dezembro de 2021.

Ao Senhor


Antônio José do Nascimento Maia

Diretor Executivo da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de documento.

Senhor Diretor Executivo,

Considerando o inteiro teor do julgamento da ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo MP/AC em face da Lei Municipal nº2.373/2020 (cópia anexa), encaminhamos documento anexo para adoção das demais providências cabíveis, uma vez que se faz necessário inserir publicação no portal da transparência.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/N°1083/2021

Rio Branco-AC, 17 Dezembro de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
N e s t a

Assunto: Cópia do OF/CMRB /PROCGERAL/N°57/2021.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria a Cópia do OF/CMRB /PROCGERAL/N°57/2021, que trata do encaminhamento da cópia do acórdão proferido em ADI, para que seja dada ciência aos vereadores em Plenário da referida decisão e que a cópia do julgamento seja inserida no Portal de Transparência desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Cap. N. Lima
Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

OF/CMRB/PROCGERAL/Nº.57/2021

Rio Branco - Acre, 16 de dezembro de 2021.

A Vossa Excelência, o Senhor
Cap. N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC

Assunto: cópia de acórdão proferido em ADI. Para ciências e providências.


Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para encaminhar cópia do julgamento da ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Acre em face da Lei Municipal nº 2.373/2020, a qual foi considerada inconstitucional.

A Lei reconhecia a prática da atividade física e do exercício físico orientados por profissionais da área da Educação Física como essenciais para a população no município de Rio Branco, inclusive em épocas de pandemias e endemias.

Na oportunidade, recomendamos que os vereadores sejam cientificados em Plenário da referida decisão e que cópia do julgamento (documento anexo) seja inserida junto à lei no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Rio Branco.

Atenciosamente,


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Jurisdicional

Classe : Direta de Inconstitucionalidade nº 1000059-35.2021.8.01.0000
 Foro de Origem : Rio Branco
 Órgão : Tribunal Pleno Jurisdicional
 Relatora : Desª. Denise Bonfim
 Requerente : Procurador Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos
 Proc. Justiça : Sammy Barbosa Lopes (OAB: 1620/AC)
 Requerido : Câmara Municipal de Rio Branco
 Assunto : Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 2.373/2020. PROJETO LEGISLATIVO DE ORIGEM PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ACRE. LIMINAR CONFIRMADA. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA. PEDIDO PROCEDENTE.

1. A representação pela inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face da da Constituição Estadual, de competência dos Tribunais de Justiça, possui fundamento no art. 125, § 2º, da Constituição Federal e art. 95, inciso I, f, art. 104 e art. 105, da Constituição do Estado do Acre.

2. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** Lei Ordinária Municipal nº 2.373/2020 do Município de Rio Branco reconhecendo a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da população rio-branquense, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, como no caso da COVID-19;

3. Matéria de saúde. Entes municipais podem complementar a legislação estadual, conquanto o façam de maneira articulada e coordenada. Não se permite aos Municípios a pretexto do exercício de tal competência expedir normas conflitantes com diretrizes estaduais e federais. Incompatibilidade entre a norma municipal e as normas estaduais. A Lei municipal em questão eleva a prática do "exercício físico" à categoria de atividade essencial, cujo objeto seria o funcionamento indistinto e irrestrito de academias e estabelecimentos correlatos no auge da COVID-19.

4. Manifesta a contrariedade com as normas estaduais atualmente em vigência (Decreto nº 64.881/20 e Decreto nº 64.994/20).

5. Impossibilidade de norma municipal de caráter complementar infirmar o conteúdo de normas estaduais.

6. Ação declaratória conhecida e pedido de declaração de inconstitucionalidade formal julgado procedente, com efeitos

1